

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

P.H.: 261  
*[Handwritten signature]*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022**

**CONTRATO Nº 45/2022**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONTRATO DE FORNECIMENTO, O MUNICÍPIO DE PACATUBA, E A EMPRESA WCA DIGITAL MAQUINAS LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de um lado o **MUNICÍPIO DE PACATUBA/SE**, através de da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº13.112.222/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes, s/n, centro, Pacatuba/SE, neste ato representado por a Sra. **MANUELLA ALMEIDA MARTINS**, Prefeita Municipal de Pacatuba, brasileiro(a), maior, capaz, portador(a) do R.G. nº 31294707 e do CPF nº 007.427.385-07, residente e domiciliado(a), em Pacatuba, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, do outro lado, a **WCA DIGITAL MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.429.337/0001-68, com sede na Av. Enos Sadok, nº160, Bairro Suíça, CEP:49050-300, Aracaju/SE, neste ato representada por **MARIA DAS GRAÇAS SILVA PAVÃO**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 759.550 SSP/SE, CPF nº 345.268.465-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico nº 07/2022**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, pelos Decreto Municipal nº 1.263 de 01 de julho de 2020, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

- 1.1. Contratação de empresa para Aquisição imediata de Câmera Fotográfica e seus insumos para atender as demandas desta Secretaria.**
- 1.2. O prazo de vigência será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2022.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**2.1.** O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.263 de 01 de julho de 2020 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº **07/2022**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** Pelo fornecimento do produto descrito no Termo de Referência – Anexo I do edital, será pago à CONTRATADA a importância de **R\$ 3.445,18 (Três Mil Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais)**, referente ao(s) Item(s) **3, 4 e 5**, conforme proposta da contratada em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

P. n.º: 262  
*[Handwritten signature]*

Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB)/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.

**4.2.** Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.3.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**4.4.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput deste item, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**4.5.** Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do Termo Contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 Realizar a entrega do material conforme especificação e preço e na forma prevista;
- 5.2 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao município;
- 5.3 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 5.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Secretaria de Gabinete da Prefeita, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria.
- 5.5 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários ao fornecimento;
- 5.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com esta Secretaria de Gabinete da Prefeita, sem prévia e expressa anuência;
- 5.7 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Administração Municipal;

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1 Notificar o fornecedor quanto à requisição do fornecimento mediante o envio de ordem de fornecimento, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- 6.2 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na realização da entrega;
- 6.3 Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas

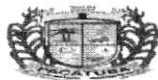
**CLUSULA SETIMA -DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2022:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

item	U.O	Ações	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
01	27001	2001 - MANUTENCAO DO GABINETE DO LIDER DO EXECUTIVO	4490.52.00.00	1500
02 a 06	27001	2001 - MANUTENCAO DO GABINETE DO LIDER DO EXECUTIVO	33.90.30.00.00	1500

*[Handwritten signature]*



P. n.º: 263  
*[Handwritten signature]*

### **CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 8.1.** O recebimento objeto do fornecimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 8.2.** Todos os materiais que forem entregues deverão estar de acordo com as normas técnicas e especificações de cada produto e quantitativo descrito na guia.
- 8.3.** No ato da entrega o responsável pelo recebimento, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações deste termo, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

### **CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

- 9.1.** O presente Contrato será rescindido:
- a) ordinariamente, por sua completa execução;
  - b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.
- 9.2.** Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

**10.1.** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **Delson Nascimento da Silva Junior**, lotado na Secretaria de Gabinete, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato e **Getma Honorato de Souza**, como Gestor do Contrato, na execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

- 11.1.** Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:
- 11.1.1.** Advertência;
  - 11.1.2.** Multa na forma prevista no item 10.2;
  - 11.1.3.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
  - 11.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.2.** A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

Pr.: 264  
*[Handwritten signature]*

descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**11.3.** A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**11.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

**12.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**13.1** A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente **instrumento**;

**13.2.** À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

**13.3.1.** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, observando-se que:

**I.** Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

**II.** A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Pacatuba/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

PACATUBA (SE), 23 de Março de 2022.

**PELA CONTRATANTE**

*[Handwritten signature]*

**MANUELLA ALMEIDA MARTINS  
PREFEITA DO MUNICÍPIO**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA

(P.º): 265  
*[Handwritten signature]*

**PELA CONTRATADA**

MARIA DAS GRACAS SILVA  
PAVAO:345268465  
20

Assinado de forma digital  
por MARIA DAS GRACAS  
SILVA PAVAO.34526846520  
Dados: 2022.03.23 16:43:12  
-03'00'

**WCA DIGITAL MAQUINAS LTDA**  
**MARIA DAS GRAÇAS SILVA PAVÃO**  
**Representante legal**

TESTEMUNHAS:

1. Aquila Santos Gonçalves C.P.F. 041.466.325-01
2. Almira da Cruz Bruno C.P.F. 661589075-53



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA

Pra.: 266  
*[Handwritten signature]*

ANEXO I

Item	Descrição do produto	Und	Qtd	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
2	HD EXTERNO Capacidade de armazenamento digital: 2 TB Dispositivos compatíveis: Desktop, Notebook; Velocidade de leitura 1050 Megabytes Per Second Tamanho do cache 2 Peso do produto 0.11 Libras, Descrição do disco rígido : Unidade de estado sólido Dimensões do item C x L x A 10 x 53 x 101 milímetros	UND	1	SEAGAT E	R\$1.098,00	R\$1.098,00
3	Bateria de Íons de Lítio Recarregável NP-FZ100 de 7.2 VDC, 2280 mAh para câmera fotográfica Esta bateria possui o suporte InfoLITHIUM para exibir a carga restante da bateria na tela LCD da câmera. Obs.: a bateria tem que ser compatível com a marca da câmera fotográfica	UND	1	NPFZ100	R\$947,37	R\$947,37
4	Sistema de microfone sem fio tipo Lapela, WM4 Pro 2.4G Clip-on Interview Podcast Microfone para Smartphone DSLR Câmera PC Tiktok YouTube Vlog, Microfone de gravação	UND	1	BOYA- WM4 PRO 24G	R\$1.372,81	R\$1.372,81
Total:R\$ 3.445,18						

*[Handwritten signature]*

**MANUELLA ALMEIDA MARTINS  
PREFEITA DO MUNICÍPIO**

MARIA DAS GRACAS SILVA  
PAVAO:34526846520  
Assinado de forma digital  
por MARIA DAS GRACAS  
SILVA PAVAO:34526846520  
Dados: 2022.03.23 16:47:07  
-03'00

**WCA DIGITAL MAQUINAS LTDA  
MARIA DAS GRAÇAS SILVA PAVÃO  
Representante legal**